



Diário Oficial do

CSR IRECÊ

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rio de Janeiro,
370, Alto do Moura

Telefone



74 3641-6746

Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 01/2022. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE BIOIMAGEM NO ÂMBITO DA POLICLINICA REGIONAL DE IRECÊ/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 02/2022. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS - SATR NO ÂMBITO DA POLICLINICA REGIONAL DE IRECÊ/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 03/2022. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENDOSCOPIA NO ÂMBITO DA POLICLINICA REGIONAL DE IRECÊ/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 04/2022. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO NO ÂMBITO DA POLICLINICA REGIONAL DE IRECÊ/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 05/2022. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DA POLICLINICA REGIONAL DE IRECÊ/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

PORTARIA N° 01 de 23 de Fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE BIOIMAGEM NO ÂMBITO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE IRECÊ/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de nomear os profissionais responsáveis técnicos no âmbito da policlínica regional de Irecê/BA, com fulcro do regimento interno do CSRIRECE (Resolução 03/2022) . **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear THOMPSON ROBERTO CARVALHO ROCHA JÚNIOR, para exercer a função de responsável técnico de Bioimagem nos moldes do art. 126 do regimento interno do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Irecê (BA), 23 de Fevereiro de 2022.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

PORTARIA N° 02 de 23 de Fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS – SATR NO ÂMBITO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE IRECÊ/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de nomear os profissionais responsáveis técnicos no âmbito da policlínica regional de Irecê/BA, com fulcro do regimento interno do CSRIRECE (Resolução 03/2022). **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ANDERSON SILVA MELO, para exercer a função de supervisor das aplicações técnicas radiológicas - SATR nos moldes do art. 127 do regimento interno do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Irecê (BA), 23 de Fevereiro de 2022.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

PORTARIA N° 03 de 23 de Fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENDOSCOPIA NO ÂMBITO DA POLICLINICA REGIONAL DE IRECÊ/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de nomear os profissionais responsáveis técnicos no âmbito da policlínica regional de Irecê/BA, com fulcro do regimento interno do CSRIRECE (Resolução 03/2022) . **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear CLAUDIVAN ROBERTO OLIVEIRA BATISTA, para exercer a função de responsável técnico de Endoscopia nos moldes do art. 128 do regimento interno do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Irecê (BA), 23 de Fevereiro de 2022.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

PORTARIA N° 04 de 23 de Fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO FARMACÊUTICO NO ÂMBITO DA POLICLÍNICA REGIONAL DE IRECÊ/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de nomear os profissionais responsáveis técnicos no âmbito da policlínica regional de Irecê/BA, com fulcro do regimento interno do CSRIRECE (Resolução 03/2022) . **RESOLVE:**

Art.1º Nomear GEORGE SANTANA FIGUEREDO, para exercer a função de responsável técnico Farmacêutico nos moldes do art. 129 do regimento interno do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Irecê (BA), 23 de Fevereiro de 2022.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

PORTARIA N° 05 de 23 de Fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DA POLICLINICA REGIONAL DE IRECÊ/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de nomear os profissionais responsáveis técnicos no âmbito da policlínica regional de Irecê/BA, com fulcro do regimento interno do CSRIRECE (Resolução 03/2022) . **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear CLARISSA PEREIRA DE SOUZA, para exercer a função de responsável técnico de ENFERMAGEM nos moldes do art. 130 do regimento interno do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Irecê (BA), 23 de Fevereiro de 2022.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**

CNPJ: 26.571.435/0001-80

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 370, Bairro Alto do Moura, CEP: 44900-000, Irecê/BA, CNPJ: 26.571.435/0001-80, neste ato representado por seu presidente ELMO VAZ BASTOS MATOS, Brasileiro, RG: 203593146 SSP BA, CPF: 404.658.965-53, Prefeito, Casado, Residente e domiciliado à Rua Domício M. Dourado, nº 246, Recanto das Árvores, Irecê/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: CONSTANTINO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 35.793.795/0001-17, com inscrição estadual nº 261406426 sediada na rua Helio Douat de Menezes, nº 50, Bairro São João, Itajaí/SP, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Adriana Cristina Pilato Martins, portadora do RG nº 30595149-X SSP/SP e CPF nº 282.549.938-23, consoante **Contrato nº 050/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2021**, com objeto da contratação para AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, daqui por diante denominado simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram em 21 de maio de 2021, ata contrato, com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.** Com Vigência de 21/05/2021 a 21/05/2022.

O objeto do contrato é de suma relevância para o funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, uma vez que grande parte dos serviços exercidos pelo NOTIFICANTE se consumam por meio da utilização da sua frota de Micro-ônibus, a qual depende necessariamente do fornecimento de Pneus quando necessário a sua manutenção e segurança de circulação dos referidos veículos que transportam os pacientes entre os municípios consorciados e a sede da Policlínica regional de Irecê/BA.. Razão pela qual, a injustificada suspensão do fornecimento de pneus ao órgão público notificante por parte da notificada, seja por qualquer motivo, gera danos incalculáveis ao mesmo, bem como a toda a população da Região de Irecê que depende das atividades deste órgão público de saúde.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ****CNPJ: 26.571.435/0001-80**

O contrato em comento continua em vigor. Porém, de maneira reiterada e amplamente discutido de maneira administrativa tanto por meio de ligações telefônicas, quanto e-mails, a notificada se nega a fornecer os pneus objeto do contrato, nos moldes em que fora contratada. Razão pela qual gera por sua responsabilidade atraso na manutenção e segurança do funcionamento da frota de micro-ônibus da notificante e conseqüentemente a suspensão dos serviços por culpa exclusiva da notificada. Gerando assim a descontinuidade dos serviços junto a este órgão público, fato que por si só configura ato ilícito, figurando como responsável direto pela paralização das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, gerando prejuízos incalculáveis para o mesmo. Prejuízos estes que se acumulam com todo e qualquer tempo em que o fornecimento regular de Pneus não retornar nos moldes em que fora contratado.

Destaque-se que o princípio da continuidade caracteriza-se como um dos pilares na prestação do serviço público. Sendo de vital importância a todos os administrados, por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana. A continuidade do serviço público, impõe ao estado, ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação.

Assim, notifica-se a **CONSTANTINO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 35.793.795/0001-17, **pela segunda vez, para no prazo de 05 (cinco) dias fornecer os pneus requeridos por este órgão conforme condições contratuais, bem como tomar as medidas administrativas a fim de enviar em tempo hábil o quantum contratado e requerido, bem como ABSTENHA-SE DE SUSPENDER OS SERVIÇOS JUNTO A ESTE ORGÃO PÚBLICO DE SAÚDE, sob pena de ato ilícito de descontinuidade na prestação dos serviços contratados, conforme previsão legal.**

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e sem prejuízos de responsabilização civil, tendo em vista a descontinuidade na prestação dos serviços junto ao notificante.

Destaque-se que a CONSTANTINO PNEUS EIRELI já fora notificada por este mesmo órgão pelos mesmos fatos e motivos elencados acima, razão pela qual, informa que em caso de descumprimento será aberto processo administrativo junto a este órgão público, o qual poderá declarar a CONSTANTINO PNEUS EIRELI Inidônea, ficando assim impossibilitada de licitar novamente com esse órgão público, os seus 24 municípios consorciados, bem como o estado da Bahia, por tratar-se de autarquia estadual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ****CNPJ: 26.571.435/0001-80**

Irecê-Bahia 23 de Fevereiro de 2022.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**

CNPJ: 26.571.435/0001-80

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 370, Bairro Alto do Moura, CEP: 44900-000, Irecê/BA, CNPJ: 26.571.435/0001-80, neste ato representado por seu presidente ELMO VAZ BASTOS MATOS, Brasileiro, RG: 203593146 SSP BA, CPF: 404.658.965-53, Prefeito, Casado, Residente e domiciliado á Rua Domício M. Dourado, nº 246, Recanto das Árvores, Irecê/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: HOLÍSTICA - PROVEDOR DE INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 03.454.513/0001-60, sediada na rua Herculano Dourado, nº 68-B, Bairro Centro, Irecê/BA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Luciano Araújo Dourado, portador do RG nº 436978288 SSP/BA e CPF nº 857.516.855-04, consoante **Contrato nº 028/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2021, bem como contratação direta para fornecimento de internet para a sede do consórcio**, daqui por diante denominado simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram em 30 de março de 2021, contrato, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO PARA ATENDER A DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, pelo regime indireto por empreitada por preço global. Ademais a empresa notificada também fora contratada de maneira direta para fornecimento de internet para a sede administrativa do órgão notificante.**

O objeto do contrato é de suma relevância para o funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, uma vez que grande parte dos serviços exercidos pelo NOTIFICANTE precisam necessariamente de acesso à internet. Razão pela qual, a injustificada suspensão dos serviços de internet do órgão público notificante por mero descontrole administrativo da notificada, gera danos incalculáveis ao mesmo, bem como a toda a população da Região de Irecê que depende das atividades deste órgão público de saúde.

Os contratos em comento continuam em vigor. Porém, de maneira reiterada e amplamente discutido de maneira administrativa tanto por meio de ligações telefônicas, quanto e-mails, a notificada por mero descontrole administrativo, não envia as notas fiscais para pagamento em período





CRSIrecê

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**CNPJ: 26.571.435/0001-80**

hábil, muitas vezes enviando o documento para quitação após o vencimento. Razão pela qual gera por sua responsabilidade a inadimplência pontual da notificante e consequentemente a suspensão dos serviços por culpa exclusiva da notificada. Gerando assim a descontinuidade dos serviços junto a este órgão público, fato que por si só configura ato ilícito, figurando como responsável direto pela paralização das atividades do CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECÊ, gerando prejuízos incalculáveis para o mesmo. Prejuízos estes que se acumulam com todo e qualquer tempo em que o fornecimento regular de internet não retornar ao seu regular funcionamento.

Destaque-se que o **princípio da continuidade** caracteriza-se como um dos pilares na prestação do serviço público. Sendo de vital importância a todos os administrados, por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana. A continuidade do serviço público, impõe ao estado, ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação.

Assim, notifica-se a **HOLÍSTICA - PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 03.454.513/0001-60, **pela segunda vez, para de IMEDIATO tomar as medidas administrativas a fim de enviar em tempo hábil as notas fiscais referentes aos contratos junto ao CONSÓRCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE IRECÊ, evitando-se assim inadimplência por parte deste órgão e que ABSTENHA-SE DE SUSPENDER OS SERVIÇOS JUNTO A ESTE ORGÃO PÚBLICO DE SAÚDE, sob pena de ato ilícito de descontinuidade na prestação dos serviços contratados, devendo-se nessa ocasião, primeiramente notificar o ente público da inadimplência conforme previsão legal.**

Sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e sem prejuízos de responsabilização civil, tendo em vista a descontinuidade na prestação dos serviços junto ao notificante.

Destaque-se que a **HOLÍSTICA - PROVEDOR DE INTERNET LTDA** já fora notificada por este mesmo órgão pelos mesmos fatos e motivos elencados acima, razão pela qual, informa que em caso de descumprimento será aberto processo administrativo junto a este órgão público, o qual poderá declarar a **HOLÍSTICA - PROVEDOR DE INTERNET LTDA** Inidônea, ficando assim impossibilitada de licitar novamente com esse órgão público, os seus 24 municípios consorciados, bem como o estado da Bahia, por tratar-se de autarquia estadual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê-Bahia 23 de Fevereiro de 2022.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ****CNPJ: 26.571.435/0001-80**

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CB4E-8FC5-F1F3-BF87-53A1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB4E-8FC5-F1F3-BF87-53A1



Hash do Documento

9997d0c39e6e70bbf76d2d871ff12590b9f278e55755e76a452137ca93e5bb5b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/02/2022 19:00 UTC-03:00